



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

**LEI MUNICIPAL N.º 494/01      Novo Tiradentes(RS), 27 de setembro de 2.001.**

**FIXA VALORES DA HORA MÁQUINA POR SERVIÇOS PRESTADOS A PRODUTORES RURAIS, EM CONSONÂNCIA COM O CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1.º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os seguintes valores de hora máquina por serviços prestados a produtores rurais, em consonância com o convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

- I – Trator sobre esteiras no valor de R\$ 50,00
- II – Motoniveladora no valor de R\$ 30,00
- III – W-20 – (pá carregadeira) no valor de R\$ 30,00
- IV – Retroescavadeira no valor de R\$ 30,00
- V – Caminhão caçamba no valor de R\$ 30,00
- VI – Trator agrícola equipado no valor de R\$ 18,00

§ 1.º Para efeito de contagem de hora serviço, será considerado o tempo necessário ao deslocamento da máquina e ou equipamento até o local do serviço e o retorno.

§ 2.º Os valores fixados no “*caput*” deste artigo referem-se a serviços de conservação de estradas, limpeza de lavouras, conservação de solo e demais serviços integrantes de convênios realizado com o Estado do Rio Grande do Sul, que visem melhorar o acesso às propriedades rurais e efetivar melhorias internas.

§ 3.º Caso o município não dispor de equipamento e ou máquina necessário à realização dos serviços, a administração municipal contratará junto a terceiros, respeitando a legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

**Art. 2.º:** Os valores serão reajustados no primeiro dia de cada exercício, corrigidos pela URM e fixados por decreto.

**Art. 3.º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração